



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Heitor Castelo Branco, 2438 - Bairro Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/sde/>

ATO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024.

2. MOTIVO:

2.1. Contratar a Empresa **CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 39.144.799/0001-25)**, para o projeto denominado **“EMPREENDE PIAUI – EDIÇÃO MOCAMBINHO”**, com o objetivo principal valorizar os empreendedores locais, oferecendo um espaço para que eles possam se destacar e compartilhar suas experiências. A Inclusão de estandes gastronômicos e apresentações artísticas locais também contribui para a promoção da cultura regional, fortalecendo a identidade local, além de apoiar o crescimento da economia criativa da região.

3. VALOR DO INVESTIMENTO:

3.1. O valor total estimado da cota do patrocínio é de e **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, oriundos de recurso do Tesouro Estadual, por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 20101

Função: 23

Subfunção: 692

Programa: 0106

Projeto-Atividade: 6098

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 500.

4. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

4.1. A proposta de patrocínio para o projeto "**EMPREENDE PIAUI – EDIÇÃO MOCAMBINHO**" tem como objetivo principal valorizar os empreendedores locais, proporcionando um espaço de destaque para que possam apresentar seus negócios e compartilhar suas experiências. Além disso, o evento contará com estandes gastronômicos e apresentações artísticas de talentos regionais, promovendo a cultura local e fortalecendo a identidade da comunidade. Essa iniciativa não apenas fomenta o empreendedorismo, mas também impulsiona a economia criativa da região, gerando novas oportunidades e estimulando o desenvolvimento sustentável do setor.

4.2. A Empresa **CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 39.144.799/0001-25)**, é a responsável exclusiva pela realização do mencionado projeto, sendo que o valor proposto da cota do patrocínio é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, Consta Projeto Executivo (id. 016566020), de acordo com Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024.

5. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

5.1 O projeto "**EMPREENDE PIAUI – EDIÇÃO MOCAMBINHO**" surge da necessidade de incentivar o empreendedorismo local e fortalecer a economia criativa da região. Trata-se de uma **feira de serviços dedicada a microempreendedores**, com foco em **capacitação e desenvolvimento**, oferecendo oportunidades para que pequenos negócios se fortaleçam e ampliem sua atuação no mercado. Com uma **proposta inovadora**, o evento busca valorizar o empreendedor local por meio de **oficinas práticas, rodas de conversa e palestras com personalidades inspiradoras**, criando um ambiente propício para a troca de conhecimento, networking e fortalecimento de negócios. Além disso, a inclusão de estandes gastronômicos e apresentações culturais reforça a identidade local e amplia o impacto do evento, promovendo o talento e a diversidade da região. O "**EMPREENDE PIAUÍ**" será realizado em **cinco edições**, contemplando diferentes bairros de Teresina, garantindo uma abordagem **inclusiva e acessível** ao empreendedorismo. Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando a circulação econômica dentro das comunidades e gerando novas oportunidades de crescimento. O apoio ao evento, por meio de patrocínios, não apenas impulsiona essas ações, mas também associa as marcas envolvidas a uma iniciativa de alto impacto social, econômico e cultural, consolidando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o empoderamento dos microempreendedores da cidade.

5.2. O evento a ser realizado no Bairro Mocambinho, em Teresina-PI, na data de 16 de março de 2025. A iniciativa busca valorizar os empreendedores locais, oferecendo um espaço para que eles possam se destacar e compartilhar suas experiências.

5.3. O projeto está alinhado às políticas públicas de incentivo, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento do Piauí e promovendo ações que valoriza o empreendedorismo.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí tem como papel principal formular e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico da região. Seus objetivos podem incluir:

- **Estímulo ao Empreendedorismo:** Promover um ambiente favorável para o surgimento e crescimento de novos negócios, incentivando o empreendedorismo e a inovação.
- **Atração de Investimentos:** Buscar atrair investimentos públicos e privados para o estado, tanto nacionais quanto internacionais, visando o crescimento econômico e a geração de empregos.
- **Desenvolvimento de Setores Estratégicos:** Identificar e apoiar setores econômicos considerados estratégicos para o estado, como agricultura, turismo, tecnologia, entre outros, visando fortalecer sua competitividade e contribuir para o desenvolvimento regional.
- **Qualificação da mão de obra:** Implementar programas de capacitação e qualificação profissional, visando aumentar a empregabilidade e a produtividade da população.
- **Fomento ao Comércio Exterior:** Promover a internacionalização da economia estadual, incentivando as exportações e a participação das empresas locais no mercado global.
- **Desburocratização e Simplificação de Processos:** Buscar simplificar os processos burocráticos relacionados à abertura e operação de empresas, facilitando o ambiente de negócios.
- **Desenvolvimento Regional:** Promover ações e projetos que visem reduzir as desigualdades regionais dentro do estado, levando desenvolvimento econômico para todas as áreas, tanto urbanas quanto rurais.

6.2. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Dessa forma, aplica-se, no que couber, aos contratos de patrocínio, o disposto no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, em face da necessidade de apresentar as razões da escolha do projeto a ser patrocinado, de acordo com as características de cada projeto e em sintonia com o plano de investimento em patrocínio ou com os objetivos de comunicação do patrocinador.

6.4. No tocante ao enquadramento do contrato de patrocínio na Lei n.º 14.133/2021, é incontroverso que cabe a aplicação de seus arts. 72 a 74, com as adequações pertinentes ao caso, conforme já tratado em inúmeros Acórdãos do TCU.

6.5. Desse modo, as concessões de patrocínio devem observar a necessidade de celebração de contrato administrativo com a formalização de processo, de justificativa da inexigibilidade de licitação, das razões de escolha do patrocinado, das justificativas de viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado de forma a assegurar o retorno do valor investido, da ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior, da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato.

6.6. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa do referido evento obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

6.7. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a contratação atende aos requisitos acima mencionados.

6.8. Assim sendo atendido o disposto no Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024, apresentamos o presente termo de inexigibilidade de licitação.

7. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A contratação do patrocínio ao programa "**EMPREENDE PIAUI – EDIÇÃO MOCAMBINHO**", por inexigibilidade de licitação, é justificada pelo fato de o programa possuir características únicas que não podem ser reproduzidas por outros fornecedores. Nesse contexto, a empresa organizadora detém expertise e reconhecimento no mercado, sendo a única capaz de garantir o alcance e a efetividade desejados, elementos que reforçam sua exclusividade e justificam a inexigibilidade de licitação. Ao contratar essa empresa especializada por escopo, conforme previsto no art. 72 da Lei de Licitações, a Administração garante maior eficiência no gerenciamento dos recursos, uma vez que a empresa será responsável pelo cumprimento de todas as etapas previstas no contrato. Isso assegura que o evento será entregue completo, dentro do prazo e das especificações acordadas, promovendo maior controle sobre os resultados e a qualidade do serviço prestado.

8. Conclusão

8.1. O projeto "**EMPREENDE PIAUI – EDIÇÃO MOCAMBINHO**" representa uma iniciativa estratégica para o fortalecimento do empreendedorismo local, proporcionando conhecimento, visibilidade e oportunidades para microempreendedores. Com uma abordagem inovadora e acessível, o evento não apenas impulsiona o desenvolvimento de negócios, mas também fortalece a identidade cultural da região por meio da valorização da gastronomia e das expressões artísticas locais. Ao longo de suas **cinco edições**, o projeto buscará impactar diferentes bairros de Teresina, promovendo inclusão, capacitação e conexões estratégicas que beneficiarão empreendedores e toda a comunidade. O apoio ao evento, por meio de patrocínios, será fundamental para ampliar seu alcance e consolidar seu impacto positivo na economia criativa e no crescimento sustentável dos pequenos negócios. Investir no "**EMPREENDE PIAUI**" é investir no futuro do empreendedorismo local, criando um ecossistema mais forte, colaborativo e promissor para todos.

Isaac Wesley Moreno de Araujo
Agente de Contratação

Magda Lopes de Oliveira
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC WESLEY MORENO DE ARAUJO - Matr.0000000-0, Coordenador**, em 12/03/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0098794-8, Assessor Técnico II**, em 12/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017063883** e o código CRC **7D146072**.
